

DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020, de 14 de setembro de 2020.

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 995/2019, de 22 de novembro de 2019;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Xingu, 14 de Setembro de 2020.

Jaime Edsson Martini

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Dilamar Cesar Conterato
Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II- DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal 995/2019, como órgão colegiado consultivo possui a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o Meio Ambiente, e como colegiado deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O COMDEMA se compõe de 6 (seis) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% (cinquenta por cento) de representante do Poder Executivo Municipal, e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes do Poder Público, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes da Sociedade Civil local, indicados pelas seguintes entidades:

a) 01(um) membro e respectivo suplente indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Novo Xingu;

b) 01 (um) Membro e respectivo suplente indicado pelas Cooperativas de Crédito e Produção existentes no Município;

c) 01 (um) membro e respectivo suplente indicado pela Ascar/Emater.

Art. 4º - Cada membro do CMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMDEMA corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 6º - O COMDEMA terá a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência e Vice-presidência

II – Secretário

III – Colegiado

Art. 7º - Compete ao Presidente do COMDEMA:

I – presidir as reuniões do Conselho;

II – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros, com pelo menos 48 horas de antecedência, por contato telefônico, aplicativo de celular, correspondência comum ou eletrônica ou pessoalmente;

III – coordenar as atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV – propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;

V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – assinar conjuntamente, com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho;

VII – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;

VIII – organizar a ordem do dia das reuniões e enviar a pauta aos membros, com no mínimo três dias de antecedência;

IX – abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho Municipal;

X – convidar pessoas de interesse do Conselho para participarem das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborarem com o Conselho, com relação a assuntos que os mesmos dominam;

XI – determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;

XII – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;

XIII – conceder a palavra aos membros do Conselho;

XIV – colocar a matéria em discussão e votação;

XV – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XVI – submeter questões de ordem à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;

XVII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVIII – vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XIX – determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XX – agir em nome do Conselho ou delegar representações aos membros para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

XXI – adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução das atividades previstas no Programa de Trabalho Anual baseado no Plano Municipal Plurianual;

XXII – estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o devido funcionamento do Conselho.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais.

Art. 9º - Ao Secretário compete:

I – assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;

II – secretariar as reuniões do Conselho;

III – preparar as atas das reuniões do Conselho;

IV – responsabilizar-se pelos livros, atas e a outros documentos do Conselho Municipal;

V – fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho nas atividades por ele deliberadas;

VI – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho;

VII – elaborar relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao Colegiado;

VIII – redigir sob forma de resoluções ou moções as deliberações do Colegiado.

Art. 10 - Compete ao Colegiado:

I – propor diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação de área urbana;

III – estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, artificial e cultural) do Município;

IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente polidoras;

V – estudar e propor a emissão de normas técnicas e legais e de procedimento, visando à proteção ambiental no Município;

VI – promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental no município;

IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XII – convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIII – propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Executivo Municipal;

XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;

XVIII – manifestar-se sobre qualquer questão ambiental de sua competência que lhe for submetida pelo Dirigente de Meio Ambiente Municipal ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - Compete aos conselheiros:

I – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;

- IV – desempenhar as funções para as quais foi designado;
- V – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo Presidente;
- VI – obedecer às normas regimentais;
- VII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII – apresentar retificações ou impugnações das atas;
- IX – justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- X – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos a sua atribuição;
- XI – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12 - O COMDEMA reunir-se-á com a presença de pelo menos quatro de seus seis membros, titulares ou seus suplentes, ordinariamente 1 (uma) vez a cada 60 dias, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente, ou a requerimento de pelo menos quatro de seus seis membros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo seus atos serem amplamente divulgados.

Parágrafo único. A convocação se fará através de contato telefônico, aplicativo de celular, correspondência comum ou eletrônica ou pessoalmente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 - Haverá reuniões do Colegiado regularmente, sendo deliberadas as questões por maioria simples dos conselheiros, titulares ou suplentes, cabendo ao Presidente além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 14 - Decorrido o tempo de quinze minutos após a abertura das reuniões e não estando presente o conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, caso o mesmo tenha comparecido na respectiva reunião no tempo estipulado, sendo que seu atraso não será tolerado em hipótese alguma.

Parágrafo único - Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após quinze minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 15 - A Ordem dos Trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – ordem do dia;
- IV – outros assuntos de interesse;

Parágrafo único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho, em meio físico ou digital, ou já lida em reunião anterior.

Art. 16 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 17 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 18 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º - Durante as discussões cada membro terá direito a palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente;

§ 2º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas em matéria de debate.

Art. 19 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento, serão discutidas pelo Presidente.

Art. 20 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 21 - A votação será nominal e aberta, com conselheiro, ou seu suplente, declarando seu nome completo e seu voto.

Art. 22 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 23 - As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Art. 24 - As deliberações do Conselho constarão em ata, serão tornadas públicas e adotadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 25 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do COMDEMA e serão numeradas e disponibilizadas à comunidade para consulta, tendo como fiéis depositários o Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 1º - as atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - as atas devem ser redigidas em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas.

Art. 26 - As atas serão subscritas pelo Presidente do COMDEMA, pelo Secretário e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este Regimento somente poderá ser alterado única e exclusivamente por decisão do Conselho em reunião convocada especialmente para esse fim e com no mínimo 2/3 dos votos favoráveis.

Parágrafo único. Apresentada proposta de alteração ou modificação deste Regimento, esta será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 10 dias da reunião em que será submetido o Conselho.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 29 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.